

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 049, de 01 de junho de 2020. Que "que altera o art.1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1423/2020.

DATA DA ENTRADA: 03/07/2020.

URGENTE

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: 06/07/2020	APROVADO Na Sessão de: 08/09/2020	

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☒ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0702/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 17.876/2020, de 03/06/2020

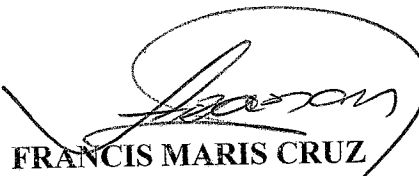
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 03 / 07 / 20 20
Horas 10:55 Sob nº 1423
Ass. Jo. B. Mac
Protocolo Externo

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 049, de 01 de julho de 2020, que *Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0702/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 049, de 01 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 049, de 01 de julho de 2020, que *altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de Memorando da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, em epígrafe.

A Lei nº 2.807/2019, objeto de pretendida alteração, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, como também autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, é pertinente ao Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário no Município de Cáceres.

O presente Projeto de Lei (PL) visa promover a adequação da legislação municipal ao Programa Avançar Cidades, no tocante a valores, que prevê o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contrapartida do proponente em relação ao valor da operação de crédito em tela.

No bojo do PL, consta, também, a autorização legislativa em caso de haver necessidade de, futuramente, o Poder Executivo Municipal realizar Termo de Execução Descentralizada com a Águas do Pantanal, para efetivação do referido Projeto de Esgotamento Sanitário, tendo em vista que aquela Autarquia detém o conhecimento técnico compatível para a elaboração das peças licitatórias, em face da especificidade da matéria, com a cooperação dos profissionais da Prefeitura Municipal de Cáceres no que for necessário.



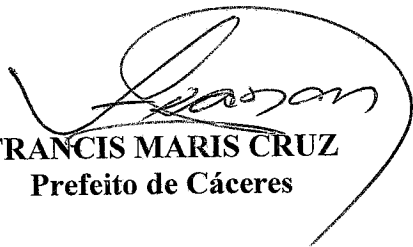
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0702/2020-GP/PMC - fls. 03

Esclarecemos que, no tocante à previsibilidade da Águas do Pantanal assumir a incumbência pelos pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas à citada operação de crédito, se dá em razão de que aquela Autarquia irá receber o acervo patrimonial, juntamente à garantia tarifária de direito, advindos da implantação da obra de Esgotamento Sanitário, posteriormente à efetividade da operação de crédito de que trata a Lei nº 2.807/2020.

Pelo exposto, o Executivo Municipal busca junto ao Legislativo cacerense para aprovar o presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 01 DE JULHO DE 2020

“Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no âmbito do programa de financiamento AVANÇAR CIDADES, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, com participação do Município, a título de contrapartida, no valor de R\$ 6.828.666,62 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), destinados à efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

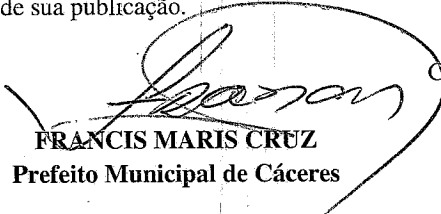
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Execução Descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, com a finalidade de promover a efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, que será financiado por meio da contratação da operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com autorização dada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019 e por meio de recursos próprios.

Art. 3º O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal fica autorizado a realizar pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas a operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, que tenha por objeto a concretização do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, e que sejam indispensáveis para liberação do financiamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 01 de julho de 2020.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 01 DE JULHO DE 2020

“Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no âmbito do programa de financiamento AVANÇAR CIDADES, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações; com participação do Município, a título de contrapartida, no valor de R\$ 6.828.666,62 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), destinados à efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

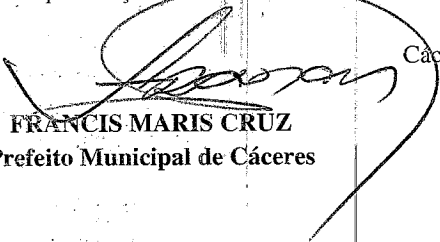
Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Execução Descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, com a finalidade de promover a efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, que será financiado por meio da contratação da operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com autorização dada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019 e por meio de recursos próprios.

Art. 3º O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal fica autorizado a realizar pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas a operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, que tenha por objeto a concretização do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, e que sejam indispensáveis para liberação do financiamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 01 de julho de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



**Memorando 17.876/2020**Assunto: **PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO****Cáceres/MT, 03 de Junho de 2020**

Prezado Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, em atendimento ao disposto na autorização legislativa (Lei 2.807/2019) que conferiu ao Poder Executivo a permissão para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, bem como a autorizar abertura de Crédito Adicional Especial e outras providências, com o fito de implementação do Projeto de esgotamento sanitário no município de Cáceres.

Considerando o atesto de cumprimento de requisitos necessários para instrumentalização do mencionado Contrato, emitido pela instituição financeira, que proporcionará a concretude à implementação do aludido projeto;

Considerando que o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal criado pela lei 2.476/2015, com denominação alterada pela Lei 2.520/2016, detém as nobres competências de atuação como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas fluviais e resíduos sólidos, inclusive a operação, manutenção, conservação e exploração direta dos serviços de saneamento básico, na sede, nos distritos e nos povoados do município, assim como a fiscalização e arrecadação de tarifas que incidirem os serviços públicos.

Em que pese o financiamento de projeto de esgoto figurar exclusivamente em nome do Município de Cáceres, é sabido que esta grandiosa obra exigirá a cooperação mútua de todos entes envolvidos, desta forma, consulta-se a esta R. Procuradoria acerca do desembolso financeiro que abarcará a receita desta Entidade Autárquica, no que tange as despesas decorrentes do financiamento para execução do projeto em apreço, quais sejam, encargos, amortizações e demais custos e despesas diretas e indiretas.

Em mais para o momento, me coloco a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fernanda Iliezer da Silva
ASSESSORA JURÍDICA



Memorando 17.876/2020

Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO



Cáceres/MT, 03 de Junho de 2020

Prezada Senhora Coordenadora,

Solicito a juntada da citada Lei Municipal nº Lei 2.807/2019, bem como das demais legislações relativas à atuação da Águas do Pantanal.

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 02/07/2020 14:04:03 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito
"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." -
Frederick Herzberg

1Doc

**Memorando 17.876/2020**Assunto: **PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO****Cáceres/MT, 10 de Junho de 2020**

Prezada Senhora Procuradora,

Esclareço se tratar de operação de crédito autorizada, todavia ainda não contratada, tendo sido devidamente aprovada no âmbito do SADIPEM STN - Ministério da Economia, em trâmite final junto à CAIXA para a efetivação da contratação, o que demanda o pagamento de taxas, e o não pagamento obsta o prosseguimento do processo.

Assim, de maneira à permitir o início da análise, faço a juntada ao presente da minuta de contrato vinculada ao Programa AVANÇAR CIDADES do Ministério do Desenvolvimento Regional, registrando que o mesmo será firmado em nome do Município de Cáceres.

Atenciosamente,

—
Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/07/2020 14:06:36 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." -

Dwight Eisenhower

1Doc

**Memorando 17.876/2020**Assunto: **PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO****Cáceres/MT, 10 de Junho de 2020**

Exmo. Procurador Geral,

Em que pese a minuta do contrato acima não tenha esclarecido qual a natureza da taxa a ser paga, pois nela são previstas taxas de remuneração para a Caixa Econômica que serão pagas ao longo do contrato (Cláusula 2.8).

Considerando que parece que a autarquia municipal será a executora do contrato, entendo ser o caso de formalização de um termo de cooperação, que possibilitará serem os créditos orçamentários transferidos por intermédio de destaque orçamentário e os recursos financeiros por repasse, além de estabelecer eventual contrapartida da autarquia municipal, com atenção aos requisitos do art. 116, § 1º da Lei 8.666/1993, bem como o interesse recíproco das partes.

Att.,

Elen Santos Alves da Silva
Procuradora do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/07/2020 14:07:37 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto**Shinyashiki*

1Doc



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº DE XX DE JUNHO DE 2020

Autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Execução Descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, com a finalidade de promover a efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, que será financiado por meio da contratação da operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com autorização dada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019 e por meio de recursos próprios.

Art. 2º O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal fica autorizado a realizar pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas a operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, que tenha por objeto a concretização do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, e que sejam indispensáveis para liberação do financiamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 17 de junho 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando 17.876/2020

Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO



Cáceres/MT, 01 de Julho de 2020

Prezada Redatora,

Encaminho o **PROJETO DE LEI Nº 049, DE 01 DE JULHO 2020**, que possui a seguinte disposição: "Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.", devidamente revisado para encaminhamento à Câmara Municipal de Cáceres.

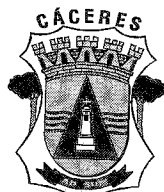
Atenciosamente,

Debora Evelyn de F. Barbosa

Procuradora Geral Adjunta do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 02/07/2020 14:12:08 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito
"Toda ação humana, quer se tome positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

1Doc



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO Nº 05/2020

Certifico e dou fé que o Projeto de Lei nº 49, de 01 de julho de 2020, foi devidamente encaminhado para a Comissão Constituição Justiça Trabalho e Redação; Economia Finanças e Planejamento; e Industria Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, no dia 06 de Julho de 2020, para os seus devidos pareceres.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de julho de 2020.


Fernando André Abreu do Espírito Santo
Diretor da Secretaria Legislativa



Secretaria Legislativa SL-CMC <cmcaceresmt@gmail.com>

Documentos lidos na sessão ordinária do dia 06 de julho de 2020

2 mensagens

administrativo.israel@caceres.mt.leg.br <administrativo.israel@caceres.mt.leg.br> 6 de julho de 2020 22:22

Para: Alvasir Ferreira de Alencar <gabinete.alencar@caceres.mt.leg.br>, Alvasir Ferreira de Alencar <assessoriaveralencar@outlook.com>, Cézare Pastorello Marques de Paiva <edilpastorello@gmail.com>, Chefe de Gabinete <chefe.gabinete@caceres.mt.leg.br>, Claudio Henrique Donatoni <claudiohenriquecac@hotmail.com>, Claudio Henrique Donatoni <claudiohenriquevereador@gmail.com>, Creude de Arruda Castrillon <vereadorcreude.cac@hotmail.com>, Denis Antônio Maciel <verdenismaciel@gmail.com>, Diretor Geral <diretor.geral@caceres.mt.leg.br>, Domingos Oliveira dos Santos <professordomingos.caceres@gmail.com>, "Dr. Emerson Jurídico" <emersonpinheiroleite@gmail.com>, "Dr. Nicolas Jurídico" <nimu5@hotmail.com>, Elias Pereira da Silva <eliaspereira40@hotmail.com>, Elza Basto Pereira <elzabasto@gmail.com>, Ernani assessor Rubens <ernani.l.l.segatto@gmail.com>, Jerônimo Gonçalves Pereira <jeronimobass@hotmail.com>, Joel Xavier <administrativo.joel@caceres.mt.leg.br>, José Eduardo Ramsay Torres <zetorres.camara@gmail.com>, Nicolas Assessor Elza <nicolas.tower@outlook.com>, Raila Assessora Zacarkim <raillacamposadv@gmail.com>, Rosinei Neves da Silva <rosineineves.vereador@gmail.com>, Rubens Macedo <macedo6.11@hotmail.com>, Secretaria Legislativa <cmcaceresmt@gmail.com>, Valdeníria Dutra Ferreira <valdeniria55555@outlook.com>, Valter de Andrade Zacarkim <valter.zacarkim@gmail.com>, Wagner Sales do Couto <vereadorbarone@hotmail.com>, Wagner Sales do Couto <wagnerlog@hotmail.com>, Wildemar Deluque Assessor Rosinei Neves <wildemardeluque@hotmail.com>

Segue o link dos documentos lidos na sessão ordinária do dia 06 de julho de 2020.

<https://1drv.ms/u/s!Ao3U8lg23WcF8HwmRfZee2bnhSDK?e=R0B9Ce>

CMC - Secretaria Legislativa <cmcaceresmt@gmail.com>

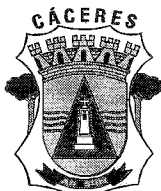
6 de julho de 2020 22:28

Para: fernandoaabreu01@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório - Cáceres-MT - CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 / Fax: 3223-6862

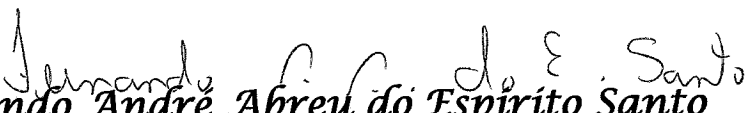


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

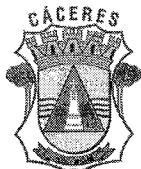
CERTIDÃO Nº 11/2020

Certifico e dou fé que o Projeto de Lei nº 49, de 01 de julho de 2020, de Aatoria do Executivo Municipal, foi devidamente Aprovado a Urgência do referido projeto em plenário, no dia 06 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de julho de 2020.


Fernando André Abreu do Espírito Santo
Diretor da Secretaria Legislativa

<https://1drv.ms/u/s!Ao3U8lg23WcFqjHitKXGIKWbuzST?e=uN8PBY>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0786/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de agosto de 2020.

A
SGC/LEGISLATIVA
P/ ENCAMINHAR A
TODAS AS COMISSÕES
E DR. EMERSON

12
08
2020

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo 13.624/2020 (PMC) de 03/08/2020
Ident. Interna: Memorando nº 17.876/2020, de 03/06/2020

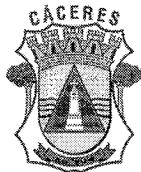
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 12/08/2020
Sob nº 1626 Hrs: 08:37
Ass. R. B. Mac

Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício nº 39/2020, de 03/08/2020, subscrito pelo nobre vereador, **Creude de Arruda Castrillon** (Republicano), por meio do qual solicita do Executivo Municipal o envio de parecer contendo a motivação/justificativa inerente ao Projeto de Lei nº 049, de 01 de julho de 2020, que *Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.*

Em resposta, para instrução do Protocolo 13.624/2020 (CMC), estamos encaminhando a Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 113/2020-PGM, de 11/08/2020, exarado pela douta Procuradoria Geral do Município, em apenso.

Em que pese ter havido uma explanação prévia, complementarmente, vimos esclarecer que a descentralização ora pretendida é direcionada para um ente integrante da estrutura do Município de Cáceres, ou seja, a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

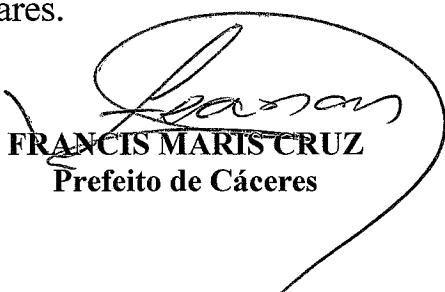
Ofício nº 0786/2020-GP/PMC - fls. 02

Que a descentralização ora proposta não desonera a Prefeitura Municipal de Cáceres de acompanhar todo o processo, até a execução do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário no Município de Cáceres, enquanto contratante do financiamento, tampouco a desonera da obrigação de fazer a devida prestação de contas dos recursos nela empregados.

Que tal descentralização levou em consideração a capacidade técnica da equipe da Autarquia Águas do Pantanal para a execução de todas as etapas que envolve o referido Projeto.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, reiteramos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 113/2020-PGM

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2020.

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Autarquia Águas do Pantanal.

Referente: Projeto de Financiamento de Esgoto.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e orientação quanto ao procedimento a ser adotado acerca de Projeto de Financiamento de Esgoto a ser realizada pela Autarquia Águas do Pantanal nesta Urbe.

Diante da autorização prevista na Lei nº 2.807/2019 que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, procurando avaliar em todas as nuances quanto ao dispêndio financeiro que abarcará a receita da Entidade Autárquica, no que tange as despesas decorrentes do financiamento para execução do projeto em apreço, quais sejam, encargos, amortizações e demais custos e despesas diretas e indiretas.

Para tanto, se fez necessário estudo jurídico para definição do instrumento legal passível de viabilizar o ressarcimento ao Município de Cáceres, desse modo, fora realizada reunião, estudar e verificar todas as possibilidades das disposições do projeto, haja vista as taxas e despesas relativas ao contrato de financiamento, ou ainda a transferência da responsabilidade pelo pagamento da amortização do capital e demais encargos pela Autarquia Municipal. Sem abster-se ao quanto “a confecção do Acordo de Cooperação visando a cooperação técnica da Águas do Pantanal, em relação aos procedimentos preparatórios e demais etapas do processo de licitação, bem como contratação e execução do objeto da operação de crédito.”(Despacho 17.876/2020 – 1DOC).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante da pertinência em estabelecer um Projeto de Lei para fazer valer o Projeto de Esgotamento Sanitário no Município de Cáceres, considerando a necessidade de se adequar a legislação municipal ao Programa Avançar Cidades, fora elaborado Projeto de Lei de nº 049 de 01 de julho de 2020, com as seguintes disposições “Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.”

Ato seguinte foi realizado o encaminhamento do Projeto de Lei nº 049 de 01 de julho de 2020, através de ofício ao Presidente da Casa Legislativa para a fim de deliberarem e aprovarem o referido Projeto de Lei em caráter de urgência urgentíssima.

Vieram o ofício de nº 039/2020 – 13 de agosto de 2020 da Câmara Municipal, assinada pelo Vereadoro Creude Castrillon (candidato do Podemos) cujo teor transcreve-se abaixo:

Ofício nº 39/2020 – Vereadora do Podemos

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para, diante da Cossa competência o PL nº 49 de 01/06/2020 “Que altera o ART. 1º da Lei nº 2807 de 03/12/2019, bem como autoriza a celebração de termo e Execução Descentralizada e da outras providências”, para solicitar o parecer a respeito de onde conta a justificação dos “porquês” dos poderes a Instituição Águas do Pantanal, e encaminhar o mesmo para que os vereadores possam fazer a análise do mesmo.

Desde já agradeço

Fazem parte da referida solicitação a Legislação Municipal nº Lei 2.807/2019, bem como das demais legislações relativas à atuação da Águas do Pantanal, minuta do Contrato de financiamento da Caixa Econômica Federal, Minuta de Projeto do Projeto de Lei nº 049 de 01 de julho de 2020 e cópia do ofício nº 0702/2020-GP/PMC encaminhado para a Câmara Municipal.

Eis o breve relato.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para melhor entendimento da matéria passo a tecer alguns comentários sobre os instrumentos jurídicos adotados quando da realização de acordos formalizados pelos entes públicos para concretização de objetivos em comum.

O convênio pode ser considerado o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação (inciso I, do §1º, do Decreto 6.170/2007 – revogado).

A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

(...)

VI - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

Art. 10. É vedada a celebração de convênios:

(...)

III - entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação;

O DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

Nota-se como disposto pelas normas em comento que o acordo tem por objetivo o ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros entre entes da administração pública pode ocorrer por convênio. No entanto, caso haja intenção de execução de programas ou atividades específicas dentro de uma mesma pessoa jurídica deve-se adotar o termo de execução descentralizada.

A Doutrina majoritária que tem prevalecido é a que sustenta que os convênios não são legítimos se firmados por pessoas jurídicas da mesma unidade federativa. Diógenes Gasparini ensina que:

“Dos convênios podem participar pessoas de qualquer espécie (União e Estado Federado, Município e Estado-Membro, União, Distrito Federal e Estado-Membro) ou podem participar qualquer dessas pessoas (União, Município) e pessoas privadas, que sejam físicas (homem, mulher), quer sejam jurídicas (sociedade mercantil, fundação). Não há necessidade de que tais pessoas sejam da mesma espécie ou que todas sejam públicas. Todavia, dada a natureza administrativa que encerram, é indispensável que, no mínimo, um dos partícipes pessoa pública. Desse modo, não seriam convênios administrativos se todos seus convenientes fossem pessoas privadas. Alerte-se que dele só podem participar pessoas. É nulo o convênio celebrado por órgãos do conveniente, como são os Ministérios, no âmbito federal, e as Secretarias, no estadual, distrital ou municipal.”

Com efeito, verifica-se que não há previsão legal para a celebração de convênio com repasse de recurso dentro da mesma unidade federativa.

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Notadamente quando o objetivo for a descentralização de recursos financeiros de órgão da administração pública direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade da mesma natureza, o instrumento a ser utilizado deverá ser o termo de execução descentralizada.

Por fim, cabe esclarecer que o Termo de Execução Descentralizada, regulado no Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020, passou a ser o instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática, devido as modificações inseridas pelo Decreto nº 8.180/2013, que alteraram a nomenclatura anterior ("termo de cooperação"), bem como pelas legislações posteriores que continuaram a adotar o termo de execução descentralizada.

Quanto a necessidade de realizar o termo de execução descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, para consecução do objeto, inicialmente cabe destacar a própria natureza jurídica de uma autarquia.

Autarquia é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. (DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967, art. 5º, I).

No município de Cáceres a LEI Nº 2.476 DE 05 DE MAIO DE 2015, cria o Serviço Autônomo de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres-MT - SAEC, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No ato de criação, a lei municipal acima mencionada, também definiu as competências da Autarquia.

Art. 2º. O SAEC exercerá a sua ação em todo o município, nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevista na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em obras relativas à construção, ampliação ou **remodelação dos sistemas públicos de saneamento básico e ambiental;**

II – Elaborar, reformar ou ampliar o Plano de Saneamento básico e ambiental de Cáceres e submete-lo à discussão e aprovação da Comunidade através de audiência pública;

III – Estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos hídricos, em conjunto com a Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

IV – Coordenar a elaboração e revisão do plano diretor no que relaciona à sua esfera de competência;

V - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas fluviais e resíduos sólidos;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI – Fiscalizar projetos, de acordo com os critérios técnicos, de instalações hidráulicas e sanitárias nos imóveis do município;

VII – Fiscalizar e controlar o transporte, a compra e a venda de água em estabelecimentos situados nos limites do município;

VIII – **Desenvolver atividade de fomento da melhoria continua da qualidade do saneamento ambiental** e dos recursos hídricos por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

IX - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, **os serviços de saneamento básico**, na sede, nos distritos e nos povoados do município;

X - Fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas que incidirem sobre os serviços públicos;

XI - Estabelecer multas e postular a reparação de danos por utilização inadequada ou por danificação dos serviços de água, esgoto e por inadequada destinação do lixo;

XII - **Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos e saneamento básico**, compatíveis com as leis gerais e especiais;

XIII - Gerenciar os serviços relativos à fatura de consumo de água, sistema de esgoto e resíduos sólidos, diretamente ou mediante contrato





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado;

XIV - Acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

XV - Promover o treinamento de pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços;

XVI - Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento básico;

XVII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente nos cursos d'água do Município, nos limites previstos nesta Lei, em parceria com as Secretaria de Educação, Indústria Comércio e Meio Ambiente, Agricultura e demais instituições afins;

XVIII - Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário;

XIX - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

XX - Promover articulação com os outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXI – Promover a contratação de consórcios públicos para a área de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

XXII – Acionar órgãos municipais, estaduais ou federais de controle ambiental, quando for necessário, bem como o Ministério Público.

Destaca-se com abundância que as diretrizes sobre saneamento básico estão entre as competências específicas a que a está submetida a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

A Lei nº 2.544 de 25 de julho de 2016, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e dá outras providências, assim preceitua:

Art. 7º - A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres/MT – Autarquia Águas do Pantanal, termos da Lei nº 2.476/2015, podendo valer-se da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades.

Art. 15º - Constitui órgão executivo do Presente Plano a entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cáceres MT, Águas do Pantanal criada na forma da Lei Municipal Nº 2476 de 05 de maio de 2015.

Observa-se que a Autarquia Águas do Pantanal, de acordo com a Lei nº 2.544 de 25 de julho de 2016 foi a pessoa jurídica incumbida para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município de Cáceres.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Como verificado a Autarquia Águas do Pantanal possui nítida capacidade e experiência comprovada na especialidade, a saber, saneamento básico. Portanto, a sua colaboração para o projeto é indispensável para o município.

Ainda quanto a formalização de um termo com a Autarquia, para os serviços de saneamento, informo que referida prática é comum no seio da administração pública, pois é natural que as pessoas jurídicas descentralizadas sejam responsáveis por projetos relativos à área de sua especialidade.

Cito como exemplo o TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2019, firmado entre a Secretaria Nacional de Saneamento e a CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, cuja justificativa segue parcialmente transcrita abaixo.

A implantação do sistema de esgotamento sanitário de Floriano/PI constitui ação fundamental para a melhoria da qualidade de vida e despoluição das águas do Rio Parnaíba, contribuindo para redução de doenças, principalmente às de veiculação hídrica e melhoria do Rio Parnaíba para outros usos, como também de seus afluentes; a preservação de mananciais e espécies da fauna e flora que hoje sofrem com a ação antrópica pela disposição de dejetos provenientes dos imóveis da sede do município.

Promover um significativo avanço a curto prazo é de suma importância, levando-se em consideração os critérios técnicos para o bom planejamento para acesso aos serviços de saneamento básico, como uma questão essencialmente de saúde pública e desenvolvimento regional, além de apoiar e incentivar a implementação de ações visando a melhoria das condições sanitárias e de habitabilidade.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sendo, a Codevasf - área de atuação da 7ª Superintendência Regional no estado da Piauí, propõe uma parceria com esse Ministério para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na área urbana, do município de Floriano, considerando ainda que conforme dados extraídos do SNIS apenas 2% da população têm acesso ao sistema público de coleta de esgotos, percentual este muito inferior à meta do Plano Nacional de Saneamento básico - Plansab.

Em relação aos recursos necessários para administração/fiscalização desse TED, a saber 4,5%, estes serão destacados na natureza de 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destaca-se que a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar Termo de Execução Descentralizada com a Águas do Pantanal, para efetivação do referido Projeto de Esgotamento Sanitário, tem por finalidade aproveitar a expertise da Autarquia, pois essa detém o conhecimento técnico compatível, em face da especificidade da matéria, assim, tornará mais eficiente o processo licitatório, e demais atos relacionados ao projeto.

Cabe mencionar que atos praticados para a realização do projeto será fiscalizado e acompanhado com a cooperação dos profissionais da Prefeitura Municipal de Cáceres, com qualificação técnica necessária.

Noutro ponto, esclarecemos que, no tocante à previsibilidade do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal assumir a incumbência pelos pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas à operação de crédito, referido fato encontra respaldo pelo fato da Autarquia ficar responsável, em caso de efetivação do termo do termo de execução descentralizada, pelo acervo patrimonial, bem como será a titular da garantia





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tarifária de direito, advindos da implantação da obra de Esgotamento Sanitário, posteriormente à efetividade da operação de crédito de que trata a Lei nº 2.807/2020.

III – DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade do município celebrar Termo de Execução Descentralizada com a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, haja vista ser o instrumento adequado para o caso em questão e pelo fato da Autarquia possuir o conhecimento técnico necessário para realização do projeto.

Por fim, há que se fazer constar que o parecer jurídico serve para auxiliar na tomada de decisões, sendo uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida à sua apreciação, o qual demonstra a possibilidade jurídica do pedido, ou seja, não expressa um comando ao Gestor, possuindo caráter meramente opinativo, desprovido de força vinculante. motivo pelo qual o parecer jurídico não obriga a autoridade competente a adotar as medidas ou executar o ato consultado na conformidade do parecer.

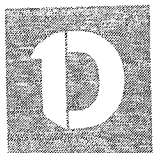
Eis o parecer,

À apreciação superior.

Simone Ferreira Muniz de Almeida
Procuradora do Município
OAB/MT 26336 B

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 507A-9C76-8185-EEF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA (CPF 884.666.122-20) em 11/08/2020 12:22:46 (GMT-04:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/507A-9C76-8185-EEF5>

LEITURA NA SESSÃO

14/09/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10/09/2020

Horas 11:00 Sob nº 1785

Ass. [assinatura] Protocolo Interno

LIDO
Na Sessão de:

14/09/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

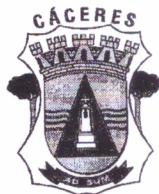
APROVADO

Na Sessão de:

14/09/2020

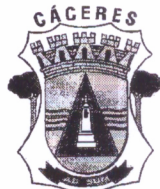
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 19h00min, no salão nobre da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso. O Presidente da Mesa Diretora, o vereador Rubens Macedo, declara aberta a Presente Sessão – 162ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA: “Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade e da Democracia, declaro aberta a Presente Sessão”. O Presidente pede ao Secretário que faça a leitura dos Documentos Recebidos. - **DOCUMENTOS RECEBIDOS - Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1731 de 31/08/2020 – Ofício nº 848/2020- GP/PMC. “Acusamos o recebimento do Ofício nº 311/2020-SL/CMC, encaminha-nos a Indicação nº 159/2020, de autoria do ilustre vereador, Rosinei Neves da Silva, que solicita a instalação de placas de sinalização de trânsito indicativo de animais silvestres na pista, próximo à ponte da Avenida Pedro Alexandrino de Lacerda, Bairro Vila Irene, Cáceres – MT. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1732 de 31/08/2020 – Ofício nº 847/2020- GP/PMC. “Acusamos o recebimento do Ofício nº 309/2020-SL/CMC, encaminha-nos a Indicação nº 173/2020, de autoria do ilustre vereador, Wagner Sales do Couto, que solicita a instalação de placas de sinalização de trânsito nos primeiros 10 km da Rodovia MT-343, função do volume de desportistas e ciclistas naquele trecho”. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1739 de 01/09/2020 – Ofício nº 854/2020- GP/PMC. “Acusamos o recebimento do Ofício nº 314/2020-SL/CMC, encaminha-nos a Indicação nº 176/2020, de autoria do ilustre vereador, Jerônimo Gonçalves Pereira, Dispõe sobre a necessidade de se realizar a contratação em regime de urgência urgentíssima de UTI Móvel, para atender pacientes com corona vírus”. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1752 de 03/09/2020 – Ofício nº 860/2020- GP/PMC. “Acusamos o recebimento do Ofício nº 324/2020-SL/CMC, encaminha-nos a Indicação nº 180/2020, de autoria do ilustre vereador, Creude de Arruda Castrillon, que solicita a construção de uma passarela elevada na Rua 31 de Março, no Bairro Luiz (Ponte), em frente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus”. **Da Gerência Executiva de Governo Cuiabá/MT:** Protocolo nº 1758 de 03/09/2020 – Ofício nº 144/2020/GIGOWCB. “Informando sobre contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal, com recurso do(a) Depósitos do FGTS”. **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1762 de 04/09/2020 – Ofício nº 863/2020- GP/PMC. “Acusamos o recebimento do Ofício nº 323/2020-SL/CMC, encaminha-nos a Indicação nº 182/2020, de autoria do ilustre vereador, Wagner Sales do Couto, que solicita a construção de uma passarela elevada, em parceria com o Mercado Vizinho, na Avenida Tancredo Neves, em frente ao referido Mercado, nesta cidade”. O senhor Presidente procede a chamada dos senhores vereadores: **ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR, CÉZARE PASTORELLO**



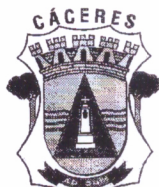
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MARQUES DE PAIVA, CLAUDIO HENRIQUE DONATONI, CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON, DENIS ANTÔNIO MACIEL, DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, ELIAS PEREIRA DA SILVA, ELZA BASTO PEREIRA, JERONIMO GONÇALVES PEREIRA, JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES, ROSINEI NEVES DA SILVA, RUBENS MACEDO, VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA, VALTER DE ANDRADE ZACARKIM E WAGNER SALES DO COUTO. Fica registrada a participação dos vereadores Cézare Pastorello, Claudio Henrique Donatoni, Elza Basto, Valter Zacarkim, Rosinei Neves, Valdeníria Dutra Ferreira, José Eduardo Ramsay Torres e Denis Antônio Maciel por videoconferência. Fica registrada a falta do Vereador Wagner Sales do Couto. Em Questão de Ordem o Vereador Jerônimo Gonçalves pede inclusão de um Projeto de Lei de sua autoria no Pequeno Expediente para que seja encaminhado as Comissões. Em Questão de Ordem o Vereador Alvasir de Alencar pede a inclusão de Moção de Pesar pela morte do senhor Odix Justino Petrolino ocorrida no dia primeiro de setembro. Em Questão de Ordem o Vereador Cézare Pastorello pede a inclusão, no Pequeno Expediente, do Projeto de Lei nº 65 do Executivo Municipal, que trata da utilização de recursos da COVID-19. – **PEQUENO EXPEDIENTE** – Do Vereador Jerônimo Gonçalves - PSB: Protocolo nº 1769/2020. Projeto de Lei nº 10 de 08 de setembro de 2020 – “Estabelece multa para pacientes com COVID-19, que não cumprirem dolosamente as regras de isolamento e dá outras providências”. **Documento lido e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento para os devidos pareceres.** O Presidente diz ao Vereador Cézare Pastorello que o Projeto de Lei nº 65, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre a autorização sobre a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde, já foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento para os devidos pareceres. Do Executivo Municipal: Protocolo nº 1708, de 26/08/2020. Projeto de Lei nº 69, de 31 de agosto de 2020. “que Autoriza o Município de Cáceres a liquidar débitos de precatórios judiciais mediante acordos diretos com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e dá outras providências”. **Documento lido e encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento para os devidos pareceres.** Dos Vereadores Alvasir Ferreira de Alencar – PTB; Elza Basto – PSB; Rubens Macedo – PTB: Protocolo nº 1767/2020. Moção nº 11/2020 – “Declara Moção de Pesar pelo passamento do Diretor do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) Senhor Odix Justino Petrolino, no dia 01 de setembro de 2020”. O Presidente diz que conforme o Regimento, a Moção de Pesar é lida para conhecimento dos vereadores, e independentemente de qualquer parecer



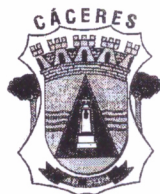
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

é encaminhada aos familiares. - **GRANDE EXPEDIENTE – ORDEM DO DIA**
– **Do Executivo Municipal:** Protocolo nº 1423, de 03/07/2020. Projeto de Lei nº 49, de 01 de junho de 2020. “que altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralização e dá outras providências”. **Apresentação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, que vota pela constitucionalidade e legalidade do Projeto. Parecer em discussão.** Com a palavra o Vereador Cézare Pastorello diz que esse parecer consta que a Comissão acompanha o voto do relator, e na verdade foi feita uma Audiência Pública onde o Procurador Bruno disse que teria uma reunião com o CONDEMA no dia seguinte onde haveria discussão sobre esse projeto, então foi pedido ao relator que juntasse ao projeto as atas ou resoluções de ambas as comissões, porém essa ata não foi juntada, e por isso não vê como esse projeto possa ter um parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação (CCJ), e pede que o parecer não seja colocado em apreciação por estar incompleto. O Presidente pede que o relator da CCJ que se manifeste sobre a fala do Vereador Cézare Pastorello. Com a palavra o Vereador Valter Zacarkim diz que não concorda com o Vereador Cézare Pastorello, diz que esse projeto já extrapolou todos os prazos, e já foi discutido na CCJ duas vezes, diz que o Procurador Bruno realmente falou sobre a reunião do CONDEMA, porém dado a questão dos prazos e levando em considerando que integrantes do conselho participaram da Audiência Pública e não se manifestaram, a CCJ discutiu e o parecer está pronto e assinado, pede para manter o parecer, e se for o caso o Presidente da CCJ faça seu parecer a parte. O Presidente pede que a membro da CCJ se manifeste. Com a palavra a Vereadora Elza Basto diz que o projeto já foi discutido duas vezes na CCJ, e diz que assinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, e mantém seu voto. Com a palavra o Vereador Cézare Pastorello diz que o parecer não foi deliberado, pois a deliberação depende de reunião da Comissão, pode ter acontecido de o relator ter manifestado seu voto e ter a anuência da membro, e pede prazo para redigir seu parecer. O Presidente diz que esse projeto já foi retirado de duas sessões anteriores, e como já extrapolou os prazos ia usar o artifício que o regimento interno permite e colocar em apreciação, independente de parecer, e diz que as Emendas apresentadas pelas Comissões de Economia e a de Indústria dá um direcionamento ao projeto. Com a palavra a Vereadora Elza Basto diz que já houve discussões sobre o projeto e mantém seu parecer como membro. Com a palavra o Vereador Cézare Pastorello diz que a única deliberação em reunião sobre esse projeto foi por uma Audiência Pública no dia 20/08, e no dia 1 de setembro o Vereador Valter Zacarkim ainda estava dizendo que o Procurador Bruno ainda estava providenciando as atas, o que mostra que havia necessidade dessas atas, e diz que o fato de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

o Professor Silvano estar presente na Audiência Pública não significa que ele falaria, e nem pode falar em nome do CONDEMA, e o que realmente é necessário é a ata da reunião ou resolução dos conselhos, e como seu pedido de prazo para fazer sua manifestação não foi aceito, pede que anule o parecer da CCJ. O Presidente anuncia que irá usar do artigo 84 e pede que o relator da CCJ faça seu parecer verbal. O Vereador Valter Zacarkim diz que o projeto foi discutido e mantém seu voto pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Com a palavra a Vereadora Elza Basto acompanha o voto do relator, o Vereador Valter Zacarkim. O Presidente coloca em discussão o parecer verbal da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, apresentado pelo relator Vereador Valter Zacarkim e acompanhado pela membro Vereadora Elza Basto. Com a palavra o Vereador José Eduardo Ramsay Torres diz que seria bom que se o regimento interno desta casa fosse cumprido, diz que o Presidente da CCJ foi bem claro quanto ao parecer, diz que não custa e não trará prejuízo esperar mais três dias para a busca de mais informações. O Presidente diz que já atendeu vários pedidos com relação ao Artigo 84, diz que se abrir uma exceção, todas as vezes que se esgotarem os prazos as comissões não irão deliberar, diz que quando as comissões necessitarem de mais prazo que documentem isso, e diz que irá colocar o projeto em apreciação. Com a palavra a Vereadora Valdeníria Dutra Ferreira pede ao Presidente que conceda o prazo de três dias para o Presidente da CCJ, para buscar mais esclarecimentos e emitir o seu parecer. Com a palavra o Vereador Jerônimo Gonçalves diz que está acontecendo praticamente uma reunião da CCJ, e acredita que isso deveria ter acontecido antes desta sessão. Parecer em votação. Parecer aprovado, com os votos contrários dos vereadores Jose Eduardo Ramsay Torres, Rosinei Neves, Cézare Pastorello e Valdeníria Dutra Ferreira. Apresentação do parecer da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, que vota pela aprovação do projeto com Emenda aditiva. Parecer em discussão. Em votação. Parecer aprovado, com os votos contrários dos vereadores José Eduardo Ramsay Torres, Rosinei Neves, Cézare Pastorello e Valdeníria Dutra Ferreira. Apresentação do parecer da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, que vota pela aprovação do projeto com Emenda aditiva. Parecer em discussão. Em votação. Parecer aprovado, com os votos contrários dos vereadores José Eduardo Ramsay Torres, Rosinei Neves, Cézare Pastorello e Valdeníria Dutra Ferreira. O Presidente anuncia a saída do Vereador Denis Maciel desta sessão, por problema de sinusite. Em discussão o Projeto de Lei nº 49. Com a palavra o vereador José Eduardo Ramsay Torres diz que tem a convicção de que a cada dia que passa vem correspondendo aos votos que recebeu e se manifesta contrário ao projeto. Com a palavra a Vereadora Valdeníria Dutra Ferreira se manifesta

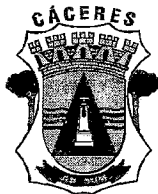


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

contra o projeto, e diz que no projeto anterior foi dito que não seria feita a descentralização, e agora estão fazendo o contrário, e questiona de que maneira vão ser controlados os valores das taxas a serem cobradas. Com a palavra o Vereador Cézare Pastorello diz que acima desta casa, existem as leis, e de acordo com o Artigo 84, questiona qual foi o vereador, perante requerimento formal, que pediu a inclusão deste projeto na pauta de hoje. Com a palavra o Presidente diz que já retirou esse projeto de pauta duas vezes e diz que o projeto já extrapolou todos os prazos. Com a palavra o Vereador Cézare Pastorello diz que o Artigo 84 não faculta ao Presidente colocar projetos na hora que quiser, mas mediante requerimento formal, e se não tem, o projeto não deveria estar sendo discutido, e diz que quando o projeto anterior foi aprovado, foi dito por diversos vereadores que o empréstimo seria suportado pelo crescimento da arrecadação do Executivo e disseram que o empréstimo não teria nada a ver com tarifas da autarquia, e que esse empréstimo seria quase nada perto diante do crescimento da arrecadação que o Executivo tem, e agora estão aprovando essa descentralização, então tudo que foi dito no ano passado é mentira, diz que esse projeto permite que a autarquia passe os custos desse empréstimo milionário diretamente para a população e ainda permite que ela negocie a concessão, terceirização ou até privatização dos serviços sem passar pelo Poder Legislativo, e se manifesta absolutamente contra essa descentralização. Com a palavra o Vereador Rosinei Neves se manifesta contra o projeto e diz estar indignado com a maneira que o Poder Legislativo está agindo na cidade. Com a palavra o Vereador Valter Zacarkim, diz que como relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, busca sempre as informações corretas se baseando na constituição, e se manifesta a favor do projeto. Com a palavra o Vereador Jerônimo Gonçalves diz que as pessoas são e pensam de maneiras diferentes, diz que o projeto veio com uma readequação, e se posiciona a favor do projeto. Em votação. Projeto de Lei nº 49 aprovado, com os votos contrários dos vereadores José Eduardo Ramsay Torres, Rosinei Neves, Cézare Pastorello e Valdeníria Dutra Ferreira. O Presidente diz que o Projeto de Lei nº 10, que “estabelece multa para pacientes com COVID-19, que não cumprirem dolosamente as regras de isolamento e dá outras providências”, que foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, e à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, também será encaminhado a Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social para os devidos pareceres. Em Questão de Ordem o Vereador Jerônimo Gonçalves pede a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação que dê seu parecer obre o Projeto de Lei nº 10 o mais rápido que for possível. Do Vereador Valter de Andrade Zacarkim – PTB: Protocolo nº 1743, de 02/09/2020. Indicação nº 186/2020. “Promova a

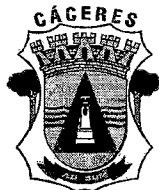
10
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



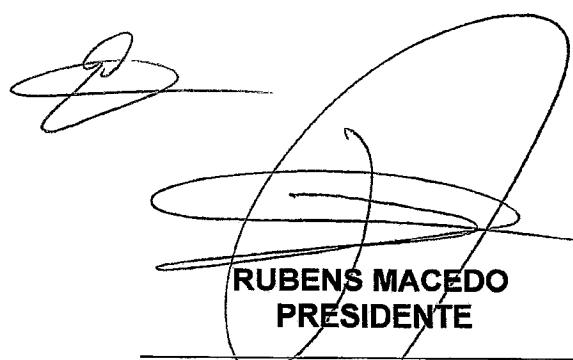
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

manutenção/limpeza/iluminação da Avenida Tancredo Neves, visto que há muitos ciclistas/pedestres que utilizam o local e o mesmo, encontra-se com muita areia na pista, bem como iluminação precária, necessitando de postes com iluminação mais forte mais segurança para quem trafega". **Indicação em discussão. Em votação. Indicação aprovada por todos os vereadores que participam desta sessão. Do Vereador Valter de Andrade Zacarkim – PTB:** Protocolo nº 1744, de 02/09/2020. Indicação nº 187/2020. "que promova a manutenção da Praça Barão do Rio Branco, visto que os bancos de madeira, encontra-se precisando que passem verniz, os bancos de cimento, precisam de pintura, os lixos precisam ser recolhidos, as folhas e sujeiras precisam ser retiradas e por fim, as plantas ser aguadas". **Indicação em discussão. Em votação. Indicação aprovada por todos os vereadores que participam desta sessão. Do Vereador Wagner Sales do Couto – PTB:** Protocolo nº 1747, de 02/09/2020. Requerimento nº 71/2020. "Requeremos que sejam disponibilizados por meio da Secretaria de Saúde de Cáceres testes Covid19, bem como kits profiláticos e posteriormente testes e medicamentos a todos servidores que estiverem em suspeita de ter adquirido a enfermidade na Câmara Municipal". **Requerimento encaminhado para a próxima sessão devido a falta do autor da propositura. Dos Vereadores José Eduardo Ramsay Torres, Valdeníria Dutra, Rosinei Neves - PSC:** Protocolo nº 1749, de 02/09/2020. Requerimento nº 72/2020. "solicita cópias de todos os contratos firmados com as Empresas prestadoras de serviços ao referido Consórcio de Saúde, do qual faz parte o Município de Cáceres, em caráter de urgência, urgentíssima, para análise e fiscalização". **Requerimento em discussão. Em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores que participam desta sessão. De Todos os Vereadores:** Protocolo nº 1761, de 04/09/2020. Indicação nº 188/2020. "Solicitando em caráter de Urgência a edição de projeto de lei, visando a Remissão da dívida existente entre a Autarquia Águas do Pantanal com Hospital São Luiz de Cáceres, instituição filantrópicas sem fins lucrativos, no valor de R\$ 277.106,03, dívida essa atualizada até 01/05/2020". **Indicação em discussão. Com a palavra o Vereador Jerônimo Gonçalves diz que essa Indicação é em prol do Hospital São Luiz, que nos serve a mais de 80 anos, e devido as consequências da pandemia o Hospital está passando por dificuldades financeiras. Com a palavra o Vereador José Eduardo Ramsay Torres questiona o amparo legal para essa situação. Com a palavra o Presidente Rubens Macedo diz que como é apenas uma Indicação, caso o Executivo for fazer, terá que fazer um Projeto de Lei pedindo autorização para a Câmara Municipal. Em votação. Indicação aprovada por todos os vereadores que participam desta sessão. Da Câmara Municipal de Cáceres:** Protocolo nº 1763, de 04/09/2020. "Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2020". **Ata em discussão. Em votação. Ata aprovada por todos os vereadores que participam desta sessão. O Presidente, o vereador Rubens Macedo, declara encerrada a Presente**

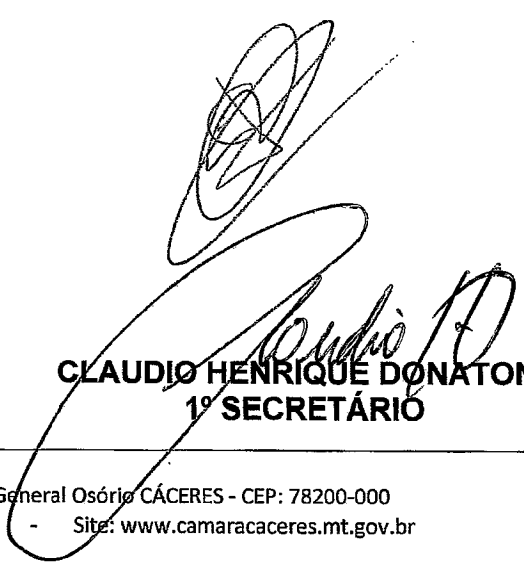


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sessão – “Invocando a proteção de DEUS, em nome da Liberdade e da Democracia Declaro encerrada a Presente Sessão”. Eu, Letícia de Oliveira Xaves, servidora designada para lavratura das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, lavrei a presente Ata.



RUBENS MACEDO
PRÉSIDENTE



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 355/2020

Referência: Processo nº 1.423/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 049, de 1º de junho de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 049, de 1º de junho de 2020, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.

O presente projeto de lei veio acompanhado de mensagem subscrita pelo Autor, onde o mesmo informa que o presente projeto de lei, visa promover a adequação da legislação municipal ao Programa Avançar Cidades, no tocante a valores, que prevê o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contrapartida do proponente em relação ao valor da operação de crédito em tela.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo ainda informou o autor, no bojo do presente projeto de lei, é solicitada autorização legislativa, para o caso de haver necessidade futura, do Poder Executivo Municipal, em realizar Termo de Execução Descentralizada, com a Autarquia Águas do Pantanal, para efetivação do referido Projeto de Esgotamento Sanitário, tendo em vista que aquela Autarquia detém o conhecimento técnico responsável e compatível para a elaboração das peças licitatórias, em face da especificidade da matéria, com a cooperação dos profissionais da Prefeitura Municipal de Cáceres, no que for necessário.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, em reunião realizada na data de 08/09/2020, na sede da Câmara Municipal de Cáceres, da qual participou também o Procurador Geral do Município Dr. Bruno Cordova França, e, em consonância com o que foi exposto pelo mesmo, os Membros desta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, deliberaram pela realização de uma emenda aditiva ao presente projeto de lei, no sentido de que a realização da descentralização pretendida pelo Poder Executivo Municipal, só ocorra com anuência e autorização expressa da Caixa Econômica Federal, sob pena de nulidade.

Isso porque, todas as transações e negociações relacionadas a este empréstimo, devem ter a anuência e autorização expressa da Caixa Econômica Federal, já que, o projeto originário, que autorizou a Prefeitura Municipal de Cáceres a firmar o empréstimo milionário, NÃO previa estas regras, e, não se verificou neste processo, ter a Caixa Econômica Federal, autorizado a descentralização requerida pelo Município.

Assim, este Relator, juntamente com os demais membros desta Comissão, atentos ao respeito do princípio da boa-fé objetiva¹, bem como do princípio da não surpresa², propõe a seguinte emenda aditiva:

1 Um dos princípios fundamentais do direito privado é o da **boa-fé objetiva**, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais.

2 O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) trouxe em seu artigo 10 o chamado **princípio da não surpresa**: o juiz **não** poderá decidir com base em fundamento sobre o qual **não** se tenha dado às partes a oportunidade de se manifestar, mesmo que se trate de matéria que deva ser decidida de ofício.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 3º-A As autorizações previstas respectivamente nos artigos 2º e 3º, desta Lei, só poderão ser realizadas mediante autorização e anuência expressa da Caixa Econômica Federal, sob pena de total nulidade do Termo de Execução Descentralizada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público a que tiver dado causa.”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 049, de 1º de junho de 2020, **com a emenda acima sugerida.**

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 049, de 1º de junho de 2020, **com a emenda sugerida pelo Relator.**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

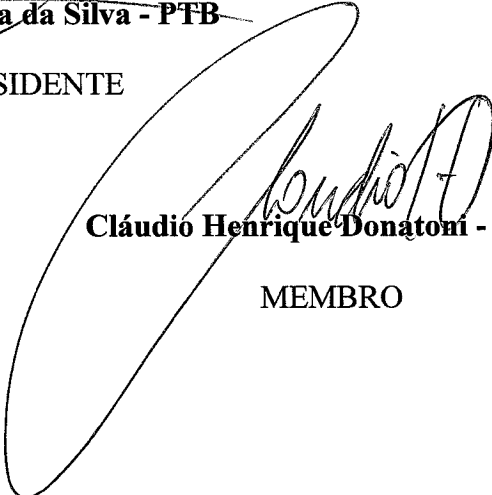
Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.


Elias Pereira da Silva - PTB

PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar - PTB

RELATOR


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 356/2020

Referência: Processo nº 1.423/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 049, de 1º de junho de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 049, de 1º de junho de 2020, que dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 43, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, elenca a competência desta Comissão, a saber:

“Art. 43. À Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente compete opinar a respeito de:

I – proposições de assuntos relativos ao comércio, à indústria, à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral;

II – proposições e assuntos relativos à política de defesa do meio ambiente;

III – questões relacionadas com o comércio exterior;

IV – questões inerentes à reforma agrária na circunscrição do município.”

Pois bem.

O presente projeto de lei veio acompanhado de mensagem subscrita pelo Autor, onde o mesmo informa que o presente projeto de lei, visa promover a adequação da legislação municipal ao Programa Avançar Cidades, no tocante a valores, que prevê o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contrapartida do proponente em relação ao valor da operação de crédito em tela.

Segundo ainda informou o autor, no bojo do presente projeto de lei, é solicitada autorização legislativa, para o caso de haver necessidade futura, do Poder Executivo Municipal, em realizar Termo de Execução Descentralizada, com a Autarquia Águas do Pantanal, para efetivação do referido Projeto de Esgotamento Sanitário, tendo em vista que aquela Autarquia detém o conhecimento técnico responsável e compatível para a elaboração das peças licitatórias, em face da especificidade da matéria, com a cooperação dos profissionais da Prefeitura Municipal de Cáceres, no que for necessário.

Membros da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, em reunião realizada na data de 08/09/2020, na sede da Câmara Municipal de Cáceres, da qual participou também o Procurador Geral do Município Dr. Bruno Cordova França, e, em consonância com o que foi exposto pelo mesmo, deliberaram pela realização de uma emenda aditiva ao presente projeto de lei, no sentido de que a realização da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

descentralização pretendida pelo Poder Executivo Municipal, **só ocorra com anuência e autorização expressa da Caixa Econômica Federal, sob pena de nulidade.**

Isso porque, todas as transações e negociações relacionadas a este empréstimo, devem ter a anuência e autorização expressa da Caixa Econômica Federal, já que, o projeto originário, que autorizou a Prefeitura Municipal de Cáceres a firmar o empréstimo milionário, não previa estas regras, e, não se verificou neste processo, ter a Caixa Econômica Federal, autorizado a descentralização requerida pelo Município.

Assim, este Relator, em consonância também com o entendimento da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, juntamente com os demais membros desta Comissão, atentos ao respeito do princípio da boa-fé objetiva¹, bem como do princípio da não surpresa², propõe a seguinte emenda aditiva:

“Art. 3º-A As autorizações previstas respectivamente nos artigos 2º e 3º, desta Lei, só poderão ser realizadas mediante autorização e anuência expressa da Caixa Econômica Federal, sob pena de total nulidade do Termo de Execução Descentralizada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público a que tiver dado causa.”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 049, de 1º de junho de 2020, **com a emenda acima sugerida.**

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 049, de 1º de

1 Um dos princípios fundamentais do direito privado é o da **boa-fé objetiva**, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais.

2 O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) trouxe em seu artigo 10 o chamado **princípio da não surpresa**: o juiz **não** poderá decidir com base em fundamento sobre o qual **não** se tenha dado às partes a oportunidade de se manifestar, mesmo que se trate de matéria que deva ser decidida de ofício.

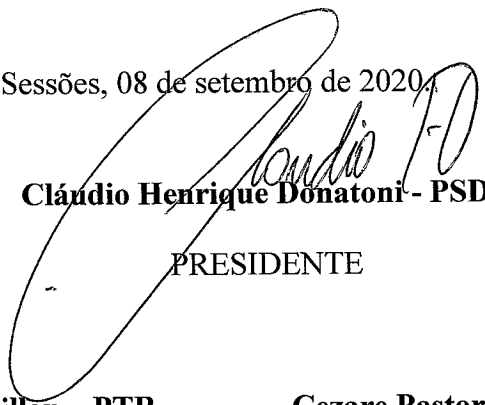


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

junho de 2020, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Creude de Arruda Castrillon – PTB

RELATOR

Cezare Pastorello Marques de Paiva - SD

MEMBRO

Creude Castrillon
Vereador - PODEMOS
2017/2020